



## TRIBUNAL DE RECURSO

***Extracto do acórdão do Tribunal de Recurso de 15.09.2004, proferido no Processo nº 46/04 – Ordem executiva da UNTAET não revoga dos artigos do Código Penal Indonésio que criminalizam a difamação***

Mas o Tribunal de Recurso tem que tomar posição sobre uma questão que nasceu do facto de, em 07.09.2002, UNTAET ter emitido a “Ordem Executiva Nº 2000/02”, que diz (versão em português):

*“Com efeitos imediatos, a conduta definida no Capítulo XVI (Difamação) do Código Penal Indonésio, que compreende os artigos 310 a 321, é de natureza não criminal em Timor-Leste. Em nenhuma circunstância podem os referidos artigos servir de base para qualquer acusação criminal da parte do Procurador-Geral. As pessoas alegadamente difamadas estarão limitadas a acções civis e apenas até onde tais reparações possam estar previstas num futuro Regulamento da UNTAET.*

*Esta Ordem Executiva aplica-se a todos os processos pendentes em Timor-Leste, independentemente do tempo em que tenha ocorrido qualquer alegada ofensa”.*

Terá a “Ordem Executiva Nº 2000/02” da UNTAET força para revogar os artigos 310 a 321 do Código Penal de Indonésia?

A expressão “Ordem executiva” é tradução literal para português do termo inglês “Executive order”. No Dicionário americano de termos jurídicos podemos encontrar o seguinte sobre esse termo: *“Executive order - n. a President's or Governor's declaration which has the force of law, usually based on existing statutory powers, and requiring no action by the Congress or state legislature”*.

Ordem executiva é uma coisa, lei é outra. A ordem executiva provém de um órgão que, segundo a lei, tem poder executivo, no exercício desse poder. A lei provém de um órgão com competência para fazer leis, quando esse órgão exerce o seu poder legislativo. O Código Penal Indonésio é uma lei que o Regulamento 1999/1 da UNTAET manda aplicar em Timor-Leste até ao momento em que este País tenha o seu próprio Código Penal.

A Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabeleceu a UNTAET (United Nations Transitional Administration in East Timor), para exercer o poder legislativo e o poder executivo, incluindo o poder de administrar a justiça. O artigo 1.1 do Regulamento 1999/1 da UNTAET diz: *Todos os poderes legislativos e executivos referentes a Timor Leste, incluindo a administração do sistema judicial, estão investidos na UNTAET e são exercidos pelo Administrador Transitório. No exercício destas funções, o Administrador Transitório consultará o povo timorense e com ele cooperará estreitamente”*.

Assim, o Administrador Transitório concentrava em si os poderes legislativo, executivo e judicial. Durante a UNTAET, o Administrador Transitório podia usar o poder legislativo para emitir regulamentos (= lei); podia usar do poder executivo para emitir ordens executivos ou directivas.

Mas, não obstante o Administrador Transitório concentrar nas suas mãos o poder legislativo e o poder executivo, a ordem executiva dele emanada não podia ter o mesmo valor que um regulamento, nem o regulamento podia ter o mesmo valor que uma ordem executiva. As duas decisões não tem a mesma força nem a mesma função. Quando o Administrador Transitório emitia um regulamento ele usava o poder

legislativo, quando ele emitia uma ordem executiva estava a usar o poder executivo.

Segundo os princípios gerais do direito vigente nos vários países, sobretudo naqueles que se reclamam de Estado de direito, a ordem executiva não tem força para alterar ou revogar a lei, que emana do poder legislativo. Só a lei tem força para alterar ou revogar outra lei; e a uma lei hierarquicamente inferior não poderá alterar ou revogar outra hierarquicamente superior.

Assim, a ordem executiva 2000/2 do Administrador Transitório não tinha força para alterar ou revogar os artigos 310 a 321 do Código Penal Indonésio, lei que o Regulamento 1999/1 da UNTAET mandava aplicar em Timor-Leste. Os artigos 310 a 321 do Código Penal Indonésio continuam em vigor; nos termos desse Código, o Ministério Público pode instaurar procedimento criminal contra aqueles cuja conduta preencha as previsões dos artigos citados.